SENTENÇA

Processo Físico nº: **0000145-85.2013.8.26.0233**

Classe - Assunto **Protesto - Liminar**

Requerente: **Ivone Aparecida Tozzo Gomes**Requerido: **Angelica Perruci Giacomo Me**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Wyldensor Martins Soares** assumindo esta Vara Distrital até instalação de sua nova vara, conforme designação da E. Presidência do TJSP.

Vistos.

Tramitou em apenso os autos nº 291/2013 a presente sustação de protesto ajuizada por Ivone Aparecida Tozzo Gomes contra Angélica Perucci Giacomo ME alegando o descumprimento do contrato de compra e venda pela entrega de mercadoria diversa da que foi adquirida, justificando a inadimplência.

A petição inicial de fls. 02/05 veio instruída com os documentos de fls. 06/12.

Foi deferida a liminar (fls. 02).

Citada (fls. 23, verso), a ré não contestou, conforme

Os autos principais foram julgados, sagrando-se vencedora, em parte a autora (fls. 61/67 dos autos principais). Por um lapso que

agora é corrigido não houve julgamento da cautelar.

certificado às fls. 24.

DECIDO.

Conforme fundamentos expedindos na sentença de fls. 61/67 dos autos principais verifica-se que a autora tinha relevantes razões para inibir o protesto de títulos emitidos pela ré.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DISTRITAL DE IBATÉ VARA ÚNICA RUA ALBANO BUZO, 367, Ibate - SP - CEP 14815-000

Ficou claro que não recebeu a mercadoria tal como contratado e, portanto, cabível a *exceptio non adimplenti contratus* para ver-se liberada da obrigação de pagar e afastar os efeitos do protesto por título de exigibilidade suspensa.

Acrescente-se que a ré não contestou a presente medida

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a ação cautelar proposta por Ivone Aparecida Tozzo Gomes contra Angelica Perruci Giacomo ME, o que faço nos termos do inciso I do art. 269 do CPC.

CONDENO a ré ao pagamento de custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo em R\$ 600,00, considerando o valor da causa e ausência de resistência.

PRIC.

Ibate, 29 de maio de 2014.

cautelar.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA